



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

RESOLUÇÃO Nº 005, DE 1º DE ABRIL DE 2021

O Presidente do Conselho do *CAMPUS* RESTINGA do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho, realizada em 31/03/2021, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retomada do Calendário Acadêmico no *Campus* Restinga, a partir de 24 de maio de 2021, de acordo com o anexo, no formato de Ensino Remoto, conforme a [Resolução Consup nº 015/2021](#).

§1º A descontinuidade do uso do Ensino Remoto e retorno às atividades presenciais ocorrerá imediatamente após a totalidade da comunidade escolar ter acesso à imunização individual por meio da vacinação pública contra o Coronavírus, ocasião em que o Conselho de Campus tornará a reunir-se para estipular os procedimentos pertinentes.

§2º Havendo condições sanitárias e conforme o fluxo estabelecido pela Resolução Consup nº 015/2021, o *Campus* Restinga organizará formas, quando necessário, à promoção de atividades práticas e entrega de recursos para mediação tecnológica não digital.

§3º Estudantes concluintes e estudantes com necessidades educacionais específicas terão prioridade para acesso aos recursos citados no parágrafo segundo.

Art. 2º O período entre os dias 17 e 21 de maio será destinado para a ambientação e acolhimento dos servidores, com a proposição de formação pedagógica, reuniões de colegiados e sobre estudantes com necessidades educacionais específicas que possuem PEI, planejamento e organização dos cursos no Moodle.

Parágrafo único. Será constituída comissão composta por docentes, coordenações de curso e representantes da gestão de ensino, pesquisa e extensão, para planejar e organizar a semana de acolhimento dos servidores.

Art. 3º O período entre os dias 24 e 28 de maio será destinado para a ambientação e acolhimento dos estudantes, conforme as orientações da gestão de ensino e coordenações de curso.

§1º A ambientação dos estudantes ao ambiente virtual de aprendizagem será desenvolvida pelos professores.

§2º O acolhimento que trata o artigo 35 da Resolução Consup nº 015/2021 terá comissão específica para este fim.

Art. 4º Para os cursos de organização curricular semestral, o Calendário Acadêmico correspondente a 2020/01 contará com 100 dias letivos, iniciando em 24 de maio de 2021, com conclusão em 10 de setembro de 2021. O Calendário Acadêmico correspondente a 2020/02 conterà 100 dias letivos, com início em 04 de outubro de 2021 e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

término em 11 de fevereiro de 2022, ambos os períodos incluindo o tempo reservado para os exames.

Art. 5º Para a integralização da carga horária anual, os cursos técnicos integrados ao ensino médio terão seu Calendário Acadêmico organizado em 100 dias letivos para cada ano, com ampliação de carga horária diária, a saber: de 24 de maio de 2021 a 10 de setembro de 2021 para o ano letivo de 2020 e de 04 de outubro de 2021 a 11 de fevereiro de 2022 para o ano letivo 2021, incluindo o tempo reservado para os exames.

§1º A oferta dos componentes curriculares deverá observar o parágrafo único do artigo 13 da Resolução Consup nº 015/2021.

§2º Os estudantes que tiveram aproveitamento nos componentes curriculares ofertados por meio das Atividades Pedagógicas Não Presenciais estarão dispensados das aulas e atividades cujos objetivos, conteúdos e avaliações já foram desenvolvidos.

Art. 6º A carga horária ministrada nos componentes curriculares entre os dias 17 de fevereiro e 13 de março de 2020 serão incorporadas na presente proposta de Calendário Acadêmico de retomada das atividades.

Art. 7º O processo de desenvolvimento dos conhecimentos em cada componente curricular precisa considerar o tempo de suspensão do calendário a partir de março de 2020.

Art. 8º As horas trabalhadas e avaliações realizadas via Atividades Pedagógicas Não Presenciais serão computadas de forma integral, de acordo com cada componente curricular.

Art. 9º A fim de garantir a efetivação do processo de ensino e aprendizagem, a oferta dos componentes deverá seguir a orientação do artigo 13 da Resolução Consup nº 015/2021.

Art. 10 A Gestão de Ensino realizará reuniões com os docentes de cada área para revisão da distribuição dos componentes curriculares buscando melhor otimização e equidade na designação dos responsáveis por cada componente, qualificando o processo de ensino e aprendizagem, inclusive as progressões parciais.

Art. 11 Os colegiados dos cursos deverão se reunir para deliberar as ofertas dos componentes curriculares, priorizando a integração curricular, as possibilidades metodológicas e avaliativas e o mapeamento de conteúdos abrangentes, otimizando processo de ensino e de aprendizagem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

Art. 12 A frequência do componente curricular será aferida conforme o estudante for concluindo as atividades propostas pelos docentes e deverá seguir o artigo 20 da Resolução Consup nº 015/2021.

§1º O percentual de atividades realizadas em um componente curricular no AVA será transposto como percentual de frequência nos sistemas acadêmicos, de forma independente ao aproveitamento por notas.

§2º Para o cômputo da frequência em encontros síncronos, sugere-se a disponibilização da gravação como tarefa substitutiva.

§3º No caso de justificativa para não participação em momentos síncronos, deve-se excluir esses momentos do cálculo de frequência, computando apenas a respectiva atividade substitutiva.

Art. 13 As atividades síncronas, quando ofertadas, respeitarão o limite de 25% da carga horária diária remota.

§1º Os encontros síncronos serão gravados e disponibilizados no AVA.

§2º A participação nos encontros síncronos não será obrigatória, garantindo-se atividades substitutivas para aqueles que, com as devidas justificativas, não consigam acompanhá-los.

§3º No caso de componentes curriculares com estudantes surdos matriculados, a gravação será disponibilizada com acessibilidade em Libras.

Art. 14 Para o cômputo de horas a ser registradas em cada atividade para a execução do plano de ensino, devem ser levadas em consideração as especificidades de cada proposta enviada e sua complexidade de entendimento e execução.

Art. 15 Sendo a frequência a tradução de uma diversidade de composições de atividades quantitativas e qualitativas de conteúdos por componente curricular a cada período letivo, sua análise não deve ser absoluta, mas com intencionalidade de promover o aproveitamento, o acompanhamento e a manutenção de direitos.

§1º Para fins de acompanhamento dos estudantes a responsabilidade será compartilhada entre os docentes, as Coordenações de Curso e a Gestão de Ensino, cabendo:

I. Aos docentes que verificarem em seu componente curricular a ausência do estudante por 07 (sete) dias, por meio de ausência nas aulas síncronas sem justificativa, de não realização de atividades propostas no AVA, de pouco ou nenhum acesso no Moodle:

a) efetuar a primeira abordagem por mensagem ao estudante, de forma individual ou coletiva, a fim de verificar o que possa estar ocorrendo; e

b) caso não obtenha retorno em 03 (três) dias, notificar a(s) ausência(s) à Coordenação de Curso.

II. À Coordenação de Curso de posse das diferentes notificações dos docentes de seu curso:

a) efetuar contato com o conjunto de estudantes ausentes; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

b) caso não obtenha retorno em 3 (três) dias, notificar a(s) ausência(s) à Gestão de Ensino (ensino@restinga.ifrs.edu.br).

III. À Gestão de Ensino efetuar o contato através da Orientação Estudantil, buscando identificar situações que demandam intervenção institucional.

§ 2º Encerradas as etapas de acompanhamento do estudante previstas no parágrafo anterior, caso a Coordenação de Curso verifique que não houve sucesso na retomada do(s) estudante(s), indicará à Assistência Estudantil necessidade de parecer sobre a manutenção ou não do Auxílio Estudantil, se for o caso.

Art. 16 A acessibilidade curricular deverá ser amplamente garantida conforme Resolução Consup nº 015/2021 e as adequações necessárias aos estudantes com necessidades educacionais específicas deverão ser observadas na organização dos componentes curriculares.

Art. 17 Para definir datas, horários, instrumentos avaliativos e critérios de avaliação, os docentes devem considerar as condições dos estudantes e a sobrecarga de trabalho, no contexto remoto, consoante com o previsto no artigo 46 da Resolução Consup nº 015/2021.

§1º Deverá ser garantida a distribuição escalonada de atividades avaliativas ao longo do percurso didático-pedagógico, evitando a concentração de atividades nas semanas finais de cada trimestre/semestre.

§2º Nos casos em que parte das avaliações necessitem ser realizadas em encontros síncronos, a justificativa precisa estar explicitada no plano de ensino do componente curricular.

Art. 18 Os Conselhos de Classe dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, regrados pela [Instrução Normativa nº 03/2018](#) do *Campus* Restinga, excepcionalmente durante o cumprimento do Calendário Acadêmico anexo, terão organização temporal diferenciada, considerando que o ano letivo ocorrerá em 100 (cem) dias letivos.

Art. 19 A organização, recebimento e análise dos documentos referentes aos estágios obrigatórios e não obrigatórios seguirão a [Instrução Normativa PROEX/PROEN/DGP nº 01/2020](#).

Parágrafo único: As coordenações dos cursos ou docente designado organizarão uma turma no Moodle para que os estudantes possam entregar o relatório final e receber a respectiva avaliação do estágio curricular obrigatório, conforme datas previstas no calendário.

Art. 20 Os colegiados dos cursos construirão as condições viáveis para a elaboração, entrega e defesa de trabalho de conclusão de curso de forma remota, enquanto as condições sanitárias trouxerem riscos à segurança das atividades presenciais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Conselho do *Campus* Restinga

Art. 21 Os colegiados dos cursos técnicos integrados ao ensino médio deliberarão sobre as possibilidades de adequação da entrega de produtos finais nos componentes destinados a este fim, considerando o momento de exceção e a viabilidade concreta de produção por meio do ensino remoto.

Art. 22 Os casos omissos nesta resolução serão tratados pela Gestão de Ensino e Coordenações de Curso, e, se necessário, pelo Conselho de Campus.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho do *Campus* Restinga do IFRS